



SISPATRI SISTEMA DE REGISTRO DE BENS
DOS AGENTES PÚBLICOS

PERGUNTAS FREQUENTES - FAQ

MAIO | 2022

Versão 1.1

INTRODUÇÃO

1. O que mudou em relação a versão anterior?

A Lei n. 14.230, de 25/10/21, modificou o art. 13 da Lei n. 8.429/1992 – lei de improbidade administrativa, que passou a exigir a apresentação da declaração de imposto de renda de pessoa física (DIRPF) e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para a posse e o exercício de agente público.

A redação anterior do art. 13 previa que o agente público deveria apresentar a Declaração de Bens e Rendimentos, abrangendo “os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante”.

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

2. Qual a base normativa para a apresentação da declaração?

- Art. 13, § 2º, da Lei (federal) n. 8.429/1992;
- Lei (federal) n. 8.730/1993;
- Art. 22 da Constituição Estadual de 1989;
- Artigos 115 a 117 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Santa Catarina).

3. Qual a base normativa para o registro da Declaração no Sispatri?

Portaria n. TC-216/2022.

4. Por que o TCE/SC decidiu coletar as declarações por meio do Sispatri?

A plataforma Sispatrí é sólida e confiável, já utilizada por algum tempo por diversas administrações públicas, como os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, além do Município de São Paulo e de Tribunais de Contas como do Rio Grande do Norte e de Rondônia. A adoção de um sistema digital permite efetivar e automatizar a fiscalização sobre a evolução do patrimônio dos agentes públicos ativos do TCE/SC, aproximadamente 450 servidores e membros, e facilitar o cruzamento de dados durante os anos da carreira.

5. É seguro prestar as informações requeridas no Sispatrí?

Sim. As informações oriundas das declarações serão mantidas em banco de dados seguro, sob custódia do TCE/SC, e seu conteúdo é considerado sigiloso e de acesso restrito, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Fundamento: art. 4º da Portaria n. TC-216/2022.

↪ A OBRIGAÇÃO DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

6. A apresentação da declaração é obrigatória?

Sim, a apresentação da declaração é obrigatória quando o agente público ingressar no TCE/SC e no momento do rompimento do vínculo. Além disso, deve ser atualizada anualmente, como condição para a permanência no serviço público.

Fundamento: art. 2º, da Portaria n. TC-216/2022 e art. 13, *caput*, da Lei n. 8.429/1992.

7. Quais agentes públicos devem entregar a declaração?

Membros, servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados, bem como servidores cedidos pelo/ao TCE/SC, que recebam qualquer espécie de remuneração e/ou indenização do Tribunal.

Portanto, todos os agentes públicos com vínculo ativo com o Tribunal de Contas do Estado.

Fundamento: art. 2º, *caput* da Portaria n. TC-216/2022.

8. Como fazer a entrega da declaração?

A entrega deve ser feita por meio do Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos (Sispatri), disponibilizado pelo TCE/SC na rede mundial de computadores e pelo portal do TCE/SC (www.tcesc.tc.br), no menu do TCE VIRTUAL.

Fundamento: art. 2º, § 10 da Portaria n. TC-216/2022.

9. A declaração física pode ser entregue na Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)?

O agente que for nomeado e ainda não tiver acesso ao Sispatri poderá entregar a declaração via preenchimento de formulário específico ou de cópia da DIRPF diretamente à DGP até o momento da posse ou do início da atividade por cessão, devendo, em até 10 (dez) dias úteis, efetuar a inclusão da declaração no Sispatri, sob pena de tornar sem efeito o ato de nomeação e posse ou a cessão do servidor.

Exceto nessa situação, a declaração será aceita única e exclusivamente por meio do registro no Sispatri, disponibilizado pelo TCE/SC.

Fundamento: art. 2º, §§ 2º a 4º e 10, da Portaria n. TC-216/2022.

10. O que acontece se a declaração não for apresentada?

Na falta de apresentação ou de atualização da declaração, nos prazos fixados pelo TCE/SC, o servidor será notificado pela DGP para, em dez dias úteis, regularizar sua situação. Caso o prazo pós-notificação não seja observado, a Controladoria e a Corregedoria-Geral do TCE/SC serão cientificadas, adotando as providências e penalidades cabíveis. Neste caso, o agente público está sujeito à multa de ofício e à pena de demissão do serviço público, mediante processo administrativo.

Fundamento: art. 70, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/SC, art. 13, § 3º, da Lei n. 8.429/1992 e art. 3º, § 2º, da Portaria n. TC-216/2022.

11. A declaração deve ser apresentada todo ano?

Sim. A declaração deve ser entregue no momento da posse e seus dados deverão ser atualizados todo ano. Além disso, a declaração também deve ser atualizada quando da exoneração, da renúncia, do

afastamento definitivo ou de outro ato que configure encerramento de vínculo entre o agente e o órgão ou ente público, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do ato.

Fundamento: art. 2º, § 8º, da Portaria n. TC-216/2022 e art. 13, *caput*, da Lei n. 8.429/1992.

12. O agente público que possuir dois vínculos e já for aposentado em um deles deve apresentar a declaração?

Sim. A declaração deve ser apresentada para suprir a obrigação decorrente do cargo em exercício, mas deve conter todos os bens e rendimentos, independentemente da origem.

13. Quem começou as suas atividades este ano no TCE/SC também deve atualizar a declaração?

Não. A declaração é entregue no momento da posse/exercício do agente público. Desse modo, se a posse/exercício ocorreu antes do período de atualização, o agente já entregou a sua declaração e estará desobrigado de realizar a atualização este ano.

Fundamento: art. 2º, § 6º, da Portaria n. TC-216/2022.

14. O agente público afastado deve apresentar a declaração?

Sim. Os agentes públicos afastados, licenciados, em férias e à disposição de outros órgãos devem apresentar a declaração.

Obs.: No caso de licença-saúde, ver a próxima pergunta.

15. O agente público que está em licença-saúde, deve entregar a declaração?

Sim. O agente público que estiver em licença para tratamento de saúde deve entregar a declaração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu retorno ao trabalho.

Fundamento: art. 2º, § 7º da Portaria n. TC-216/2022.

16. Algum agente público está dispensado de prestar a declaração?

Não. Todos devem entregar a declaração. Os servidores dispensados de entregar a DIRPF à Receita Federal devem preencher o formulário disponibilizado no Sispatri.

Fundamento: art. 2º, *caput*, da Portaria n. TC-216/2022.

17. O agente público pode pedir para um servidor da Diretoria de Gestão e Pessoas (DGP) enviar a declaração para ele?

Não. O cadastro no Sispatri é individualizado e o dever de entregar a declaração é pessoal.

QUANDO E COMO APRESENTAR A DECLARAÇÃO

18. Qual o período para apresentar a declaração?

A apresentação da declaração é condição para a posse e o exercício no cargo ou início da atividade do agente público no TCE/SC, portanto deverá ser entregue até o dia da posse ou do início da atividade por cessão, devendo ser inserida eletronicamente no Sispatri em até 10 (dez) dias úteis.

Além disso, a declaração deve ser atualizada anualmente, em até 30 dias contados a partir do encerramento do prazo para entrega da DIRPF à Receita Federal.

Da mesma forma, quando ocorrer exoneração, renúncia, afastamento definitivo ou outro ato que configure encerramento de vínculo entre o agente e o órgão ou ente público ou término de gestão ou mandato deverá ser realizada uma atualização final.

Fundamento: art. 2º, §§ 2º a 4º, 6º e 8º da Portaria n. TC-216/2022.

19. Onde posso acessar o Sispatri para preencher a declaração?

O acesso ao Sispatri pode ser realizado por meio do portal do TCE/SC www.tcesc.tc.br, no menu do TCE VIRTUAL, na opção “SISPATRI - Declaração”. O sistema também pode ser acessado diretamente no endereço <https://sispatri.tcesc.tc.br>

20. Quem cria o perfil/cadastro do usuário no Sispatri?

A DGP é responsável por criar o pré-cadastro para o servidor, que posteriormente completará as informações do seu perfil no endereço <https://sispatri.tcesc.tc.br>. Para o primeiro acesso ao sistema, o servidor fará o *login* com o CPF. Depois criará uma senha pessoal para continuar seu cadastro.

21. É preciso ter um endereço de e-mail para efetuar a declaração no Sispatri?

Sim. O endereço de e-mail é indispensável para o cadastro no Sispatri, para a recuperação de senha e o recebimento de comunicações relativas à declaração. É importante que o endereço de e-mail informado pelo agente público seja de seu uso frequente e constante.

22. Quais navegadores são compatíveis com o Sispatri?

Google Chrome, Mozilla Firefox e Internet Explorer.

23. Como fazer para recuperar a senha de acesso ao Sispatri?

No endereço <https://sispatri.tcesc.tc.br>, na parte inferior do quadro “Eu já possuo cadastro”, o usuário deve clicar em “Esqueci minha senha”, informar o número do CPF e clicar no botão “Enviar e-mail com instruções de recuperação”. A senha deve conter no mínimo 8 (oito) dígitos, composta de letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais (#?!@\$%&*).

O QUE DECLARAR

24. O que devo declarar no Sispatri?

A partir da publicação da Lei n. 14.230/2021, os agentes públicos devem apresentar a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, ou seja, as informações prestadas ao Sispatri devem ser iguais às apresentadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

25. É possível carregar no Sispatri o arquivo gerado pelo sistema da RFB?

Sim. O Programa de Imposto de Renda, após a transmissão da DIRPF à RFB, salva um arquivo com o número do CPF do declarante, com a extensão “.DEC”, na pasta “transmitidas”. No Windows, a declaração prestada no exercício de 2022, a pasta deveria estar no endereço “C:\Arquivos de Programa RFB\IRPF2022\transmitidas”.

De posse do arquivo .DEC, o agente deve fazer o login no Sispatrí e localizar o quadro “Nova declaração”, “Importar do IRPF”, clicando no botão “Importar”.

26. Posso carregar o arquivo .DEC do meu cônjuge/companheiro?

Não, o arquivo .DEC é vinculado ao CPF do declarante.

Entretanto, é possível iniciar a declaração do servidor e adicionar um cônjuge/companheiro, incluir os bens do CPF adicionado por meio da importação do arquivo .DEC.

Destaca-se, que o art. 13 da Lei n. 8.429/1992, alterado pela Lei n. 14.230/2021, estabelece que o agente público deve apresentar a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

27. Meu cônjuge/companheiro inseriu nossos bens apenas na DIRPF dele, posso declarar 50% referente a minha parte no Sispatri?

Não, as informações prestadas no Sispatri devem iguais às apresentadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Fonte: art. 13 da Lei n. 8.429/1992.

28. Eu consigo declarar no Sispatri sem o arquivo .DEC?

Sim. Após fazer o login no Sispatri, o agente deve localizar o quadro “Nova declaração”, “Digitar novo formulário”, clicando no botão “Digitar”. Cabe ao agente assegurar que as informações prestadas são as mesmas que a apresentada à RFB, sob pena de incorrer na infração prevista no § 11º do art. 2º da Portaria n. TC-216/2022.

29. Posso recuperar as informações prestadas ao Sispatrí no ano anterior para realizar a declaração deste ano?

Em virtude do agrupamento de bens e a exclusão de códigos promovidos pela RFB nas declarações prestadas em 2022, referente ao ano base de 2021, a funcionalidade de importar a declaração do exercício anterior está desativada temporariamente.

30. Pessoas dispensadas de declarar o imposto de renda à RFB devem informar os bens no Sispatrí?

Sim. Mesmo que o agente seja dispensado de apresentar a DIRPF à RFB, deve acessar o ambiente no Sispatrí e preencher o quadro com os seus bens e valores, tais como:

- I – Bens, sejam eles imóveis, móveis ou semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias ou de outra natureza;
- II – Rendas e rendimentos, de qualquer tipo, tributáveis ou não, sejam eles oriundos de mandato, cargo, emprego ou função pública ou de atividade particular, qualquer que seja;
- III – Ônus reais, encargos, dívidas e obrigações pecuniárias;

IV – Qualquer outra espécie de bens, direitos e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior.

31. Quais bens não precisam ser declarados no formulário?

Objetos e utensílios domésticos de módico valor.

32. Os bens e valores patrimoniais do cônjuge devem ser declarados no Sispatri?

A declaração/atualização apresentada via Sispatri deve refletir exatamente aquela realizada na DIRPF entregue à RFB. Portanto, no caso de agentes que apresentaram a DIRPF em conjunto (agente público e cônjuge/companheira) à RFB, devem prestar as mesmas informações ao Sispatri.

Caso o agente público seja dispensado de apresentar a DIRPF, é facultativo apresentar as informações patrimoniais do cônjuge/companheira no Sispatri.

33. Se o agente público é casado(a) com outro(a) servidor(a) do TCE/SC, os bens que possuem em conjunto deverão ser inseridos nas duas declarações?

As declarações são feitas individualmente, mas nelas deverá constar a totalidade dos bens do casal. É facultado a cada um escolher qual bem será declarado, desde que seja declarado e de que **não conste em mais de uma declaração.**

Também deve ser respeitado o disposto no art. 13 da lei n. 8.429/1992, assegurando que as informações prestadas são as mesmas apresentadas à RFB por cada declarante.

34. Como definir o valor do bem a ser declarado? Pelo valor de aquisição ou pelo valor atual de mercado?

Os bens devem ser declarados pelo valor de aquisição, atualizando-os apenas no momento da permuta/venda/alienação etc., nos moldes da Declaração de IRPF à Receita Federal.

35. Os valores que vão constar na declaração devem estar atualizados até qual data?

A declaração e a atualização anual devem apresentar os valores atualizados até o dia 31 de dezembro do ano anterior, nos moldes da DIRPF à Receita Federal do Brasil.

Fundamento: art. 2º, *caput* e §§ 1º a 4º da Portaria n. TC-216/2022.

No caso do ingresso de servidores dispensados de apresentar a DIRPF à RFB, a posição patrimonial refletida na declaração será aquela da data de início do vínculo com a instituição.

Fundamento: art. 2º, § 5º, da Portaria n. TC-216/2022.

Por fim, a atualização final deverá refletir a posição patrimonial na data de rompimento do vínculo.

Fundamento: art. 2º, § 8º, da Portaria n. TC-216/2022.

36. Os ativos bancários (saldo em conta corrente, conta poupança, aplicações financeiras, entre outros) devem ser incluídos na declaração?

Sim, nos mesmos moldes da DIRPF. Recomenda-se a utilização do informe de rendimentos fornecido pelas instituições financeiras para fins de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

37. Se o servidor adquire um bem pagando uma parte à vista e financiando o restante, qual o valor do bem deverá ser informado?

Recomenda-se que seja sempre utilizada na mesma forma da Declaração do Imposto de Renda entregue à Receita Federal, geralmente, declara-se o valor pago até o exercício, ou seja, o somatório dos valores pagos de entrada, mais as parcelas de financiamento quitadas até 31 de dezembro do ano anterior.

38. Preciso declarar ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, fundos de investimento imobiliário e Fiagro) no Sispatrí?

Sim, nos mesmos moldes da declaração prestada à RFB.

Destaca-se que a importação via arquivo DEC coleta automaticamente as informações das fichas “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” (dividendos) e “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva” (JPC e venda de ações até R\$ 20 mil/mês).

Contudo, é preciso **incluir manualmente o resultado anual de renda variável – Operações Comuns / Day-Trade, FII ou Fiagro declarado mês a mês**, na ficha “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva”, no tipo de rendimento “12 – outros” .

39. Se ainda houver dúvidas a respeito de bens financiados, o que fazer?

Como as regras para declaração de bem financiado são idênticas às previstas para a declaração do imposto de renda, acesse o portal <http://idg.receita.fazenda.gov.br/> para maiores esclarecimentos.

40. Como declarar plano de previdência privada?

Os planos de previdência privada devem ser declarados nos mesmos moldes da declaração de IRPF à Receita Federal.

41. Se algum dado for preenchido de maneira equivocada na declaração prestada ao Sispatri, poderá ser corrigido posteriormente?

Sim. A declaração e suas atualizações poderão ser retificadas até o prazo previsto pela RFB, desde que a declaração não esteja sob procedimento preliminar de investigação, na forma do art. 47, XVI, da Resolução n. TC-149/2019.

Fundamento: art. 2º, § 9º, da Portaria n. TC-216/2022.

42. Caso eu retifique a minha declaração de imposto de renda à RFB, tenho a obrigação de retificar no Sispatrí?

Sim, para manter a sincronia de informações.

FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE ENTREGA

43. Quem fiscaliza o cumprimento da exigência de entrega das declarações?

A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) é a unidade responsável por fiscalizar a apresentação e a atualização das declarações ao TCE/SC, sob supervisão da Corregedoria-Geral e com auxílio da Controladoria (CONT).

Fundamento: art. 3º da Portaria n. TC-216/2022.

44. Como o agente público pode comprovar que entregou/atualizou a declaração no Sispatrí?

O Sispatrí emitirá um comprovante de entrega da declaração, que poderá ser impresso ou salvo.

★ SAIBA MAIS

45. Como solucionar outras dúvidas não contempladas nas perguntas mais frequentes?

Dúvidas sobre as funcionalidades do Sispatrí poderão ser esclarecidas com o Service Desk, pelo e-mail helpdesk@tcsc.tc.br, bem como nos vídeos tutoriais e no Manual do Usuário, disponibilizados pelo TCE/SC no endereço <http://virtual.tcsc.tc.br/web/#/intranet/home/principal>.

Dúvidas sobre o preenchimento da declaração podem ser sanadas com a DGP, pelo e-mail sispatri.dgp@tcsc.tc.br ou ainda no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br> , uma vez que o preenchimento da DBR segue os mesmos moldes da declaração do imposto de renda.